LEI MUNICIPAL N° 3.012/2006

Declara desafetadas as áreas que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar as seguintes áreas verdes, conforme projetos em anexo:

a) área verde 07, medindo 489,38 m2;

b) área verde 08, medindo 4.582,10 m2;

c) área verde 09, medindo 9.396,49 m2.

Parágrafo único – As áreas desafetadas destinam-se a regularizar as edificações realizadas pelos munícipes.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 29 de novembro de 2006.

Luiz Eustáquio Linhares
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos
Secretária Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.570 de 27.11.06
- Publicada em: 29/11/2006